

Ao Senhor
Chefe do Depes
Marcelo Foresti de Matheus Cota

O Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central, regional de São Paulo, traz à sua consideração, solicitando providências, situação relativa à flexibilização da jornada de trabalho peculiar à Praça.

De acordo com a Lei Municipal (12.490/97), em um dia por semana, de acordo com o dígito final das placas, os veículos automotores não podem circular das 7 às 10 horas e das 17 às 20 horas. Assim, um servidor que, pela inconveniência do transporte público disponível opte por vir ao trabalho antes do início do rodízio municipal, como a prática é conhecida, só poderá iniciar sua jornada, segundo a regra estabelecida, às 8 horas apesar de chegar ao local de trabalho às 7 horas. Considerando uma hora de almoço, concluirá seus labores às 17 horas, e em virtude do citado rodízio, não poderá deixar a autarquia antes das 20 horas, sob pena de ter seu veículo autuado.

Nessa conformidade, e tendo em vista um equacionamento que beneficie tanto a Instituição quanto os servidores, o Sinal-SP requer que o horário flexível de trabalho, ao menos em São Paulo, seja estendido para 7 horas da manhã até às 20 horas.

Atenciosamente,



Semíramis Ensel Wizenier

Diretora Secretária do Sinal em São Paulo